



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Processo SA 12551/13
 Secretaria Municipal de Saúde
 Dispensa art. 24, X, Lei 8666/93

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁREA DE UBATUBA** E O **EDSON REGO BARROS, SRA. ELIANE DE ALMEIDA REGO BARROS HUBERT E SRA ELOISA DE ALMEIDA REGO BARROS CURI**, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, o Senhor **EDSON DE ALMEIDA REGO BARROS**, portador da cédula de identidade RG 9.945.214 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 076.330.448-45, residente e domiciliado na Av. Angélica n.º 1189, apto B6, São Paulo, Senhora **ELIANE DE ALMEIDA REGO BARROS HUBERT**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.945.222-4 e inscrito no CPF de n.º 125.081.118-05, residente e domiciliada na Rua Henrique Leitão, n.º 68, São Paulo, SP, e Senhora **HELOISA DE ALMEIDA REGO BARROS CURI**, portadora da identidade RG n.º 9.945.218-2, e inscrita no CPF n.º 125.081.178-75, residente e domiciliada na Rua José Maria Lisboa, n.º 509, apto 121, São Paulo, SP, doravante denominados simplesmente de **LOCADORES**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/12.551/13**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelas Leis 8.245/91, alterada pela Lei 12.112/09, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, de propriedade dos **LOCADORES** supracitada, localizada na **Rua Cunhambebe n.º 521, Centro, Ubatuba/SP**.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SA/12551/13, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** sendo o valor mensal de **R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, sendo anualmente reajustado pelo IGPM.

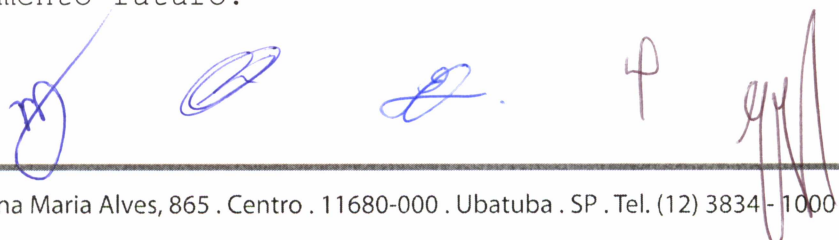
4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pelos **LOCADORES**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, ocasiões nas quais a **PREFEITURA** poderá, se for o caso, proceder às retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel aos **LOCADORES**, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal Saúde nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.





01.11.02.3.3.90.36.00.10.301.0018.2001 Reserva 999/13

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA LOCADORA

7.1 - Os LOCADORES obrigam-se a:

I - garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

II - manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;

III - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

IV - fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

V - fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;

VI - dar quitação no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes, relativamente ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA PREFEITURA

8.1 - A PREFEITURA obriga-se a:

I - pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;

II - servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

III - levar imediatamente, por intermédio das Secretarias Interessadas, ao conhecimento dos **LOCADORES**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;



V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos **LOCADORES**;

VI - permitir a vistoria do imóvel pelos **LOCADORES** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora;

VII - quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar aos **LOCADORES**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao presente instrumento a proposta dos **LOCADORES**, o ato de reconhecimento da dispensa e demais elementos do Processo **SA/12551/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos termos do inciso I, do art.79, da Lei Federal 8666/93, mediante notificação escrita da **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

10.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas de direito aplicáveis.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

10 JAN. 2015


ELSON DE ALMEIDA REGO BARROS

LOCADOR


ELIANE DE ALMEIDA REGO BARROS HUBERT

LOCADORA

p/ 
ELOISA DE ALMEIDA REGO BARROS CURTI

LOCADORA

TESTEMUNHAS :


1^a

RG


6.018.659-7

2^a

RG


29365973-4

Mari Ângela Bezerra
Secretária de Saúde Adjunto
Ubatuba